

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Consulta para Identificação das Preferências da Comunidade Universitária para Escolha de Diretor e Vice-diretor das Unidades de Ensino dos Cursos de interiorização da Universidade Federal Fluminense, a seguir elencados: Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo, integrante do Pólo Universitário de Nova Friburgo; Faculdade Federal de Rio das Ostras e Unidade de Ciência e Tecnologia, integrantes do Pólo Universitário de Rio das Ostras; Escola de Ciências Humanas e Sociais de Volta Redonda e Instituto de Ciências Exatas de Volta Redonda, integrantes do Pólo Universitário de Volta Redonda; Instituto de Educação de Angra dos Reis; Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, em Santo Antônio de Pádua - Quadriênio 2010/2014.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, de 15/12/2010.

A Comissão Eleitoral Geral, instituída pela Portaria Nº 43.183 de 06 de outubro de 2010, torna público a Instrução Normativa Nº 4, de 15/12/2010, visando definir procedimentos para apuração de votos da consulta à Comunidade Universitária, para identificar as preferências com respeito à escolha do Diretor e Vice-diretor da Faculdade de Odontologia de Nova Friburgo, integrante da Universidade Federal Fluminense, para o quadriênio 2010/2014,

Resolve:

Artigo 1º – Estabelecer os procedimentos para a apuração da Consulta.

Artigo 2º – Que os trabalhos de apuração serão executados pela própria Comissão Eleitoral Local, com o apoio da Comissão Eleitoral Geral, ou por pessoas por ela designadas especificamente para esse fim.

Parágrafo único – Cada Mesa Apuradora (MA) será composta, no mínimo, por 03 (três) escrutinadores, sendo um deles designado Presidente pela Comissão Eleitoral Local.

Artigo 3º – Que os escrutinadores somente poderão usar e portar canetas de tinta **VERMELHA**.

Artigo 4º – Estabelecer que o trabalho de apuração será público, mas junto às Mesas Apuradoras (MA) somente poderão permanecer, além dos escrutinadores, os membros da Comissão Eleitoral e do Grupo de Apoio devidamente credenciados, os candidatos e um fiscal de cada chapa concorrente, também devidamente credenciado para essa atividade.

Parágrafo único – À exceção das pessoas listadas no *caput* deste artigo, durante a inteira duração dos trabalhos o público, de uma maneira geral, deverá permanecer em local que assegure a tranqüilidade da apuração.

Artigo 5º – Que o mediador da Mesa Apuradora junto aos candidatos ou ao fiscal de cada chapa será sempre o Presidente da Mesa em questão.

Artigo 6º – Que, depois de iniciados, os trabalhos de apuração só poderão ser interrompidos por motivo de força maior, a critério da Comissão Eleitoral, sendo todos os votos da MA em questão obrigatoriamente recolocados na respectiva urna e esta será novamente lacrada, sempre à vista de todos os presentes.

Artigo 7º – Que os seguintes procedimentos serão adotados pelos escrutinadores para a apuração de cada urna:

1 – Somente se procederá à abertura da urna depois de verificados seu lacre e a(s) correspondente(s) lista(s) de participantes, e feita a leitura, em voz alta, das respectivas atas diárias, para os escrutinadores, candidatos e fiscais.

2 – Após a abertura da urna, e seguidos os passos estabelecidos no Comunicado Nº 06/2010, deve ser promovida a contagem e separação das cédulas, por segmento, **sem apurar os votos**.

3 – Contadas as cédulas, a Mesa deverá dar início à apuração propriamente dita dos votos daquela urna.

4 – Serão considerados nulos os votos que:

- a) apresentarem rasura de qualquer espécie;
- b) contiverem caracteres capazes de levar à identificação do participante;
- c) estiverem com mais de um quadrado assinalado;
- d) estiverem assinalados com tinta vermelha.

Artigo 8º – Terminada a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora preencherá o Mapa de Apuração, incluindo em dito Mapa o resultado da urna, listagem e atas.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Mesa Apuradora entregar à Comissão Eleitoral o Mapa de Apuração, por urna apurada, para processamento, bem como fornecer cópia aos candidatos ou aos fiscais.

Artigo 9º – O preenchimento do mapa de apuração pela Mesa Apuradora será feito **EXCLUSIVAMENTE** com caneta de tinta **VERMELHA**.

Artigo 10 – A Comissão Eleitoral Local, com o apoio da Comissão Eleitoral Geral, divulgará o Mapa de Apuração Final.

Artigo 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Artigo 12 – Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 15 de dezembro de 2010

Comissão Eleitoral Geral